



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei Nº. 682/2018, de 16 de Março de 2018.

“Dispõe sobre o firmamento de Termo de Parceria do Município de São Gabriel-Ba, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel-Ba, o Termo de Parceria, instrumento passível de ser firmado entre o Município e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3º da Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 2º - O “Termo de Parceria” firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de interesse público, devidamente qualificados nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, discriminará diretos, responsabilidades e obrigações dos signatários. Igualmente podendo firmar acordo de parcerias com as Fundações Públicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. A Celebração do Termo de Parceria deve ser precedida de comprovação pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos, de sua regularidade fiscal e do preenchimento das condições necessárias ao exercício das atividades que constituem o seu objeto social, bem como apresentação das certidões negativas de débito para com a Fazenda Estadual e Federal, Certidão Trabalhista, Certidão Municipal e FGTS.

Art. 3º - São Cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

I – do objeto, que deverá conter a especialização detalhada do programa de trabalho proposto pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Fundações sem fins lucrativos;

II – de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III- da previsão expressa dos critérios, objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV – da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulado item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamentos das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, seus diretores, empregados ou consumidores;

V – do estabelecimento das obrigações das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - de publicação do resumo de termo de parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, contendo modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de parceria.

Art. 4º - A execução do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal afeto ao objeto do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados mensalmente por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos.

§ 2º - A Comissão deve encaminhar à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º - A perda da qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos deve resultar na rescisão do Termo de Parceria.

Art. 5º - Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceria, deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º - A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do termo de Parceria, contendo comparativo entre metas proposta e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III – parecer e relatório da auditoria, quando necessário;

IV – entrega do extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do artigo 3º.

Parágrafo Único – para efeito do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização e Fundação perante o órgão municipal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto de termo de parceria.

Art. 7º - Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º - Antes da celebração do Termo de Parceria deverá o órgão da administração municipal interessado na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça e demais órgãos competentes.

Art. 9º - Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente á assinatura do termo de parceria deverá ser comunicada imediatamente ao parceiro Municipal.

Art. 10º - Caso o termo de parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a organização, poderá o referido termo ser prorrogado.

Art. 11º - A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do termo de parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo órgão municipal parceiro.

Art. 12º – A Liberação de recursos para execução do termo de parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Art. 13º – Aplicam-se, no que couber no âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como na lei 9.637/98 e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 14º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º – Revogadas as disposições em contrario.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 683/2018, de 06 de Abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no povoado de Variante, Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova e sanciona a seguinte Lei.

➤ **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado no Povoado Variante I, Município de São Gabriel, Bahia, possuindo 01 (uma) tarefa, inscrita na Receita Federal o nº 3.391.944-3. Tem como LIMITANTES: a Leste com o proprietário Sr. Domingos de Santana; a Oeste Sr. Domingos de Santana; ao Norte: estrada vicinal; ao Sul Sr. Ailton de Carvalho Rocha, de propriedade do Sr. DOINGOS SANTANA, portador do 172.666.745-91 e RG 20.465.099-27, residente e domiciliado na Avenida Cajazeiras, 615, bairro Variante, Variante I, no Município de São Gabriel, Bahia.

➤ **Art. 1º** - O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a exploração de jazida de cascalho para fins de melhoramento de estradas vicinais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo responsável por cercar a área e sinalizar como sendo “Área Pública”.

➤ **Art. 2º** - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

➤ **Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autoriza a promover os atos administrativos jurídicos, que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

➤ **Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Abril de 2018.

Hipólito Rodrigues da Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI N° 684/2018, de 06 de Abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no povoado de Queimada Nova, Município de São Gabriel, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado no Povoado de Queimada Nova, Município de São Gabriel, Bahia, possuindo 02 (duas) tarefas, inscrita na Receita Federal o nº 6.069.942-6. Tem como LIMITANTES: ao Nascente com o Sr. José Heleodoro; ao Poente com o Sr. José Joabe Sobra; ao Norte com a Sra. Joana Maria de Jesus; ao Sul Sr. Ercílio José da Silva, de propriedade do Sr. JURACY LOULA DE LIMA, portador do CPF 606.993.025-87 e RG 725218053, residente e domiciliado na Rua Durval Costa, nº 164, bairro centro, João Dourado, Bahia.

Art. 1º - O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a exploração de jazida de cascalho para fins de melhoramento de estradas vicinais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo responsável por cercar a área e sinalizar como sendo “Área Pública”.

Art. 2º - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autoriza a promover os atos administrativos jurídicos, que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Abril de 2018.

Hipólito Rodrigues da Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 685/2018, de 13 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME do Município de São Gabriel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de São Gabriel, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69, da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pela Secretaria de Finanças Municipal;
- V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

- I - remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

- a) docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;
- b) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

II - remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura do Plano de Cargo Carrera e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

III - aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

IV - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

- a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;
- b) ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;
- c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;
- d) manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;
- e) a reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.

V - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

- a) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;
- b) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino.

VI - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;

b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário.

VII - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como, por exemplo:

a) serviço de vigilância, de limpeza e de conservação;

b) aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza, e outros assemelhados.

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

a) aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas, tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados;

b) aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito - CNT.

IX - concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições de ensino públicas e privadas desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei 9.394/1996;

X - o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

XI - amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VIII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõem de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item segurança, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito - CNT, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

Capítulo III

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção I **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2º - a abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

I - receita vinculada ao Fundo;

II - produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

III - anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;

IV - superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;

V - operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Capítulo IV **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO** **Seção I** **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, nas políticas de aplicação dos seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

VIII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

X - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, através de ato de seu titular, nomeará um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

I - assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;

II - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

III - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel(Ba), Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

